

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003499/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039818/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.001128/2016-83
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUIMARAES;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 05.903.775/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEODGAR PEDRO CORREIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Porto Amazonas/PR, Reboças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR e Tibagi/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

SALARIAL: Fica garantido como piso salarial mínimo aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva a partir de 1º de maio de 2016, R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2015, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2016, com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2015, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL

Mês de Reajuste	Índice de Reajuste	Mês de Reajuste	Índice de Reajuste
Maio/15	10,00%	Novembro/15	5,000%
Junho/15	9,1556%	Dezembro/15	4,1667%
Julho/15	8,3223%	Janeiro/16	3,3334%
Agosto/15	7,5000%	Fevereiro/16	2,500%
Setembro/15	6,6667%	Março/16	1,666%
Outubro/15	5,8334%	Abril/16	0,8334%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2015. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais dos meses de maio, junho de 2016, e de eventuais férias neste período decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas conjuntamente com os salários do mês de julho de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento, contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 1,0% (um por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso, independente da cláusula penal convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO

SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO

SALARIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO SALARIO EM CHEQUE

PAGAMENTO DO SALARIO EM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia e em horários de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

DESCONTOS SALARIAIS: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados à título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL: As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob as penas do art. 600 da CLT, sem prejuízo das demais cominações legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO COMISSIONISTA

EMPREGADO COMISSIONISTA: Aos empregados que recebam qualquer forma de remuneração variável, fica garantido, independentemente desta, o recebimento do piso salarial da categoria profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS

QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem discriminadamente nos comprovantes de pagamento do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS: As horas extras, poderão ser feitas, na forma da Lei e serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES

HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES: Os minutos que antecedem e sucedem a

jornada de trabalho, até o limite de 5 (cinco), não serão considerados como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite, será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado não poderá sofrer desconto ou punição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS – SUPRESSÃO

HORAS EXTRAS – SUPRESSÃO: Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: “a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão”, mesmo quando da implantação do banco de horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANUÊNIO

ANUÊNIO: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho terão 2% (dois por cento), mensalmente, sobre seus salários a título de anuênio por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, que deve ser lançado de forma discriminada no holerite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do tempo de serviço para fins de adquirir o direito ao anuênio será computada a data de 1º de janeiro de 2011, inclusive;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos posterior a 1º de janeiro de 2011, farão jus ao adicional de 2% (dois por cento), a partir da data que completar 1 ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adicional previsto no caput desta cláusula aplica-se sobre o salário base do empregado e integra a remuneração para todos os efeitos legais, ficando limitado o adicional em 36% (trinta e seis por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: É considerado noturno o trabalho realizado das 22h00min até o final da jornada, e o adicional é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

INSALUBRIDADE: Todo TRABALHADOR, cuja principal função seja a de COLETA, REMOÇÃO e DESTINAÇÃO DE LIXO e RESÍDUOS, do estabelecimento, sendo esta atividade de grande monta, da qual se possa, notoriamente inferir periculosidade, ressalvados em todo curso, aqueles que realizam tais atividades de maneira eventual ou esporádica, ou que claramente não configurem qualquer risco considerável, assegura-se a aplicação imediata do percentual de 20% (vinte por cento), o qual incidirá sobre salário do empregado, à título de Adicional de Insalubridade

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CALCULO DA REMUNERAÇÃO

CALCULO DA REMUNERAÇÃO: O cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados que percebam qualquer forma de remuneração variável, será efetuado atualizando-se através da aplicação do INPC/IBGE, dos últimos 12 valores recebidos, retirando-se os 3 maiores valores obtidos.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR

COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR: Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito, dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DO DSR

CONCESSÃO DO DSR: Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia pelo menos uma vez por mês em domingo para os empregados do sexo masculino, e a cada 15 (quinze) dias para as empregadas.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - FORNECIMENTO DE LANCHES

HORAS EXTRAS - FORNECIMENTO DE LANCHES: Os empregadores fornecerão lanche gratuitamente, obrigatoriamente, aos seus funcionários quando estes se encontrarem em regime de horas extras

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias da data da ocorrência do falecimento, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 01 (um) piso da categoria, que será pago a (o) viúva (o) ou dependente, e na falta destes, ascendentes ou descendentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA E ALIMENTAÇÃO

ASSISTENCIA MÉDICA E ALIMENTAÇÃO: A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA: Para os empregados que tenham 03 (três) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E COOPERADOS

CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E COOPERADOS: É proibida a admissão ao trabalho de:

- a) Menores, mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho.
- b) Aposentados sem o devido registro.
- c) Trabalhadores por meio de cooperativa de trabalho sob qualquer hipótese.

Parágrafo Único: É proibido o trabalho de empregados de empresas terceirizadas nas atividades das

empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ressalvados os casos de trabalhos profissionais especializados para trabalho eventual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CÓPIAS DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do contrato de experiência não pode ser por prazo inferior ao do primeiro período

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas deverão anotar em 48 (quarenta e oito) horas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o contrato de trabalho, a função efetivamente exercida e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendidas: AS COMISSÕES, TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIA DA QUITAÇÃO DA RESCISÃO

VIA DA QUITAÇÃO DA RESCISÃO: Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS

MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS: A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

VIA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional e pagar as verbas devidas, nos prazos dos parágrafos 6º, letras “a” e “b” do art. 477 da CLT. Neste mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para Seguro Desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado.

Parágrafo Primeiro: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Segundo: No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

Parágrafo Terceiro: A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (quatro) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- d) Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis;
- e) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1a da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- g) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- i) Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação;
- j) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão

contratual;

k) Prova bancária de quitação, quando for o caso e;

l) Chave de Conectividade;

m) Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego;

n) No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

o) Apresentação pela empresa, das guias de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal e Contribuição Sindical dos Trabalhadores, dos últimos 5 (cinco) anos;

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO

AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DO AVISO PRÉVIO

ANOTAÇÕES DO AVISO PRÉVIO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário em que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será o de acordo com a Lei nº 12.506, de 11/10/2013, e o acordado na presente convenção coletiva de trabalho nos termos da tabela abaixo aplicáveis quando o trabalho se der na mesma empresa:

Tempo de Serviço	Aviso Prévio
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 Dias
01 ano	33 Dias
02 anos	36 Dias
03 anos	39 Dias
04 anos	42 Dias
5 a 6 anos	48 Dias
6 a 15 anos	75 Dias
15 a 20 anos	90 Dias
20 a 25 anos	95 Dias
25 a 30 anos	105 Dias
Acima de 30 anos	120 Dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo do aviso prévio superior a 30 (trinta dias) será indenizado pelo empregador e computa-se no tempo de serviço nos termos do § 1º do artigo 487 da CLT, ficando o empregado dispensado de trabalhar, e o pagamento das verbas rescisórias deverão ser procedidos nos prazos das letras “a” e “b” do Parágrafo 6º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao sindicato profissional para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

DO AVISO PREVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

DUPLA FUNÇÃO: O empregado que venha a exercer atividades atinentes a mais de uma função terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUPRESSAO DE HORAS EXTRAS

SUPRESSAO DE HORAS EXTRAS: Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: “a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão”, mesmo quando da implantação do banco de horas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

DEVOLUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos, não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhes tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

Adaptação de função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAMAREIRAS

CAMAREIRAS: Considerando a ocupação média do hotel, a camareira ficará responsável pela arrumação efetiva de 14 (quatorze) aptos em média por dia.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA: Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas se obrigam a contratar pessoas com deficiência com a mesma proporcionalidade nela prevista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO A IGUALDADE

PROTEÇÃO A IGUALDADE: Assegura-se as seguintes proteções:

a) As empresas incentivarão e garantirão a participação das mulheres em cursos de formação profissional,

treinamentos e requalificação, ministrados pelas empresas ou por outras entidades.

b) As empresas não admitirão discriminação de qualquer natureza, em especial ao que se refere a sexo, etnia, idade, estado civil, ter ou não filhos (as), tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

ESTABILIDADE GESTANTE: Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente, gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo, o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem pelo menos 02 (dois) anos de serviço no estabelecimento, garante-se o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário, fica sem efeito a recomendação.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABORTO LEGAL

ABORTO LEGAL: Fica assegurada estabilidade de 150 (cento e cinquenta) dias à empregada que passou por procedimento médico relativo ao aborto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOENÇA

ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurada a estabilidade do empregado eleito para mandato sindical, desde a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, independente a função, inclusive aos membros do conselho fiscal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS

ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS: É vedada a despedida do trabalhador pelo período de 30 (trinta dias) dias contados de seu retorno das férias, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO

Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

ACORDOS DE COMPENSAÇÃO: As empresas poderão celebrar acordos coletivos de trabalho com o sindicato profissional, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para prorrogação do intervalo legal de seus empregados que exerçam suas funções em cozinhas, copas e restaurantes.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR

ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR: De acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.643 e 1.635 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até 15 (quinze) dias, para acompanhar e cuidar de filho menor de até 12 (doze) anos, no caso de internação hospitalar, mediante à entrega de atestado médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTAS

ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTAS: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames no horário de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: A empregada mãe, terá o direito a 2 (dois) intervalos especiais de meia hora cada um e computados na jornada de trabalho, na forma do Art. 369 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AUSENCIAS LEGAIS

AUSENCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários:

- a) 7 dias consecutivos, por motivo de casamento;
- b) 7 (sete) dias em caso de falecimento de filho, pai ou mãe;
- c) 5 (cinco) dias em caso de falecimento de outro ascendente ou descendente não incluído na alínea anterior (exemplo: sogro, sogra, avô, neto, etc) ou colaterais até 3º grau (exemplo: irmão, tio, sobrinho);
- d) 4 dias, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- e) os dias que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, ENEM, ENAD;
- f) 10 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade);
- g) ABONO DE FALTAS EM CASO DE GREVE – Em caso de greve do transporte coletivo, decorrentes, cabendo aos mesmos, todavia, envidar todos os esforços necessários para chegar ao local de trabalho, devendo comunicar ao empregador em caso de impossibilidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS/CONCESSÃO

FÉRIAS/CONCESSÃO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, folgas, ou dia de compensação de repouso semana

Parágrafo Primeiro: Os empregadores comunicarão aos empregados a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O pagamento das férias a que fizer jus o empregado, inclusive com o terço constitucional, e, se for o caso o do abono previsto no art. 143 da CLT, devem ser pagos no prazo estabelecido no art. 145 da mencionada consolidação, sob pena de não o fazendo incidir a multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além da aplicação do art. 137 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Férias Coletivas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS POR MICRO EMPRESA

OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS POR MICRO EMPRESA: As microempresas ficam obrigadas de comunicar férias coletivas em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 3º, da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (15) dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS TRABALHADORES

ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS TRABALHADORES: As empresas ficam responsáveis pela assistência jurídica que o trabalhador necessitar em razão de evento ocorrido durante o horário de trabalho, inclusive o de locomoção em razão do contrato de trabalho, desde que não seja comprovado o dolo do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: As empresas deverão fornecer a todos os seus empregados, quando do desligamento, o atestado de afastamento e salários, observando o modelo utilizado pelo INSS.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço, que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas que obrigarem o uso de qualquer vestuário, com ou sem a logomarca da empresa, deverá fornecer o vestuário, sem nenhum custo para o empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CIPA

CIPA: Assegura-se a todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, garantia de emprego, sendo vedada à despedida desde o momento em que se inicia o processo eleitoral, até 12 (doze) meses após o término do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS:

EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora N°. 07.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

ATESTADOS MEDICOS: Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional, terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS

ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS: Os empregadores manterão no local de trabalho, estojo contendo materiais e medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

ASSISTENCIA MEDICA: As partes convenientes orientam os empregadores, a fim de que prestem assistência médica a seus empregados através do sistema de saúde disponibilizado pelo sindicato dos empregados, podendo para isso o empregador usufruir dos benefícios da lei municipal 5.360/95 e 5.972/98, que permite o abatimento do benefício no Imposto Sobre Serviços - ISS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - AVISO E CONVOCAÇÕES

AVISO E CONVOCAÇÕES: Os empregadores permitirão ao Sindicato Profissional a fixação em local visível aos empregados, de avisos, convocações para assembleias e material atinente à sindicalização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

SINDICALIZAÇÃO: Os convenientes ajustam que não serão colocados obstáculos à sindicalização dos

empregados, de acordo com o que preceitua o Art. 543, § 6º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: A contribuição das empresas é de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) para as empresas que possuam até 03 (três) empregados, a ser paga até o dia 15 de agosto de 2016, em guia fornecida pelo sindicato patronal. Os recolhimentos deverão ser efetuados através das guias próprias fornecidas pelo sindicato patronal, ou por depósito na conta nº. 003 - 2844-3, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 400 – Centro – Ponta Grossa – Paraná.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas do município de Arapoti/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR e Tibagi/PR, ficam obrigadas a recolher em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS (entidade patronal) a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, as seguintes importâncias:

- a) Empresas com até 5 (cinco) empregados, autônomos e ambulantes, R\$ 100,00 (cem reais).
- b) Empresas que tenham de 6 (seis) a 25 (vinte e cinco) empregados, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- c) Empresas que tenham de 26 (vinte e seis) a 100 (cem) empregados, R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por empregado.
- d) Empresas que tenham mais de 100 (cem) empregados, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: O prazo para o recolhimento da contribuição confederativa é até 19 de abril de 2017, através das guias próprias fornecidas pelo sindicato patronal, ou por meio de depósito na conta nº 003.2844 – 3, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 0400 – Ponta Grossa – Paraná. Em caso de depósito bancário, a empresa deverá encaminhar o comprovante do depósito ao sindicato patronal para a devida baixa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS: Nos termos da legislação vigente (art. 513 “e” da CLT), os empregadores ficam obrigados a procederem aos descontos dos salários de seus empregados em favor do sindicato profissional, e recolhê-los em guias próprias fornecidas pela entidade beneficiária. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores, ou obtido diretamente no sindicato.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição corresponde ao percentual de 12% (doze por cento), e em duas parcelas, tendo como base de cálculo o valor máximo o piso da função exercida pelo empregado previsto no presente instrumento, com o fim de financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas:

a) A primeira parcela de 6% (seis por cento) sobre a remuneração devida no mês de julho de 2016 e recolhida até o dia 10 de agosto de 2016.

b) A segunda parcela de 6% (seis por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2016 e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2016.

Parágrafo Segundo – A contribuição prevista no caput da cláusula foi aprovada em assembleia geral realizada da categoria conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT, e orientação número 03 da CONALIS – Coordenadoria de Promoção e Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, tirada em sua segunda reunião realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2010.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos.

Parágrafo Quarto - O não recolhimento das parcelas nos prazos fixados determinará a aplicação da multa e dos acréscimos previstos no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Quinto - A contribuição destina-se ao custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical, para as negociações coletivas por melhores salários, outros benefícios, e melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores representados pelo sindicato obreiro.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS

OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional de oporem-se ao desconto da contribuição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data que o presente instrumento for inserido no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se aos dirigentes do sindicato profissional e a seus prepostos, o livre acesso às empresas, nos horários destinados ao intervalo dos trabalhadores.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCAMINHAMENTO DA RAIS - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

ENCAMINHAMENTO DA RAIS - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a

encaminharem a Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 20 (vinte) dias da entrega do referido documento ao órgão competente, e atendimento aos objetivos da entidade sindical conforme estabelece o DECRETO Presidencial Nº 76.900 DE 23.12.1975 - D.O.U.: 24.12.1975, contendo elementos destinados a suprir as necessidades de controle, estatística e informações da área social, ao cumprimento da legislação relativa ao Programa de Integração Social (PIS), ao fornecimento de subsídios para controle dos registros relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e controle da arrecadação da contribuição sindical

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA ENTREGA DA RAIS

DA FINALIDADE DA ENTREGA DA RAIS: As entregas da RAIS às entidades sindicais convenientes destinam-se ao controle de empregados admitidos e demitidos pelas empresas, pedido de demissão, bem como o controle da arrecadação da Contribuição Sindical e dos cadastros dos sindicatos, entre outras informações, já que as entidades convenientes atendem a pesquisas do IBGE.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Estipula-se multa de 1 (um) piso salarial, da categoria em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho em benefício da outra parte, sejam os empregados, sejam os empregadores, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade é devida por cláusula infringida e por mês da ocorrência, sucessivamente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ABRANGENCIA E BASE TERRITORIAL

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

ABRANGENCIA E BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange e se aplica aos empregados em empregadores de hotel, hotel-fazenda, motel, hospedaria, pensão, pousadas, casa de cômodos, apart-hotel, flats, bombonieres, cantinas, bares, choperias, buffets, confeitarias, cafeterias, docerias, serv-car, casas de carnes assadas, driven, restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, fast-foods, cafés, buffets de café colonial, casa de chá, pizzarias, pastelarias, rotisseries e empresas que fornecem alimentação preparada e seus similares, no varejo (inclusive lanchonetes, lancherias, sorveterias, restaurantes e buffets, anexos à padarias, escolas, shopping centers, cinemas, lojas, colégios, universidades, panificadoras, postos de combustíveis; restaurantes e rotisseries em supermercados; traillers de lanches e cachorro quente, carrinhos de água de côco e pipoca, e hospitais (Exceto quando a atividade pertencer ao próprio hospital), na base territorial dos municípios de Arapoti/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR,

Sengés/PR, Teixeira Soares/PR e Tibagi/PR, exceto os diferenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obrigam-se ao cumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho, todas as empresas que possuam em seus quadros, empregados que prestarem atividades correlacionadas ao caput, independente da atividade constante no contrato social ou declaração de firma individual.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: Fica asseguradas às entidades convenientes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos beneficiados. Fica aqui autorizado o Sindicato profissional representar em ações de cumprimento todos os integrantes da categoria, associados ou não, independentemente da outorga de procuração e de assembleia geral dos empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE: Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade.

JOSE GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG

LEODGAR PEDRO CORREIA

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.